



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 68/2025

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 03/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DIAS D'ÁVILA E A EMPRESA SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.

A Prefeitura de Dias d'Ávila, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.394.044/0001-95, com sede à Praça dos Três Poderes, S/Nº, Lessa Ribeiro, CEP: 42.850-000 Dias d'Ávila - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Público, Sr. MAURÍCIO LIRIO NOVAIS, CPF nº 794.599.355-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.909.156/0001-86, estabelecida à Rua Conselheiro Dantas, nº 327, Centro, no Município de Serrinha/BA, CEP: 48.700-000, através de seu Representante Legal, **ALEXSANDER DIOGO LAMB**, portador de cédula de identidade nº 1609898508 SSP/BA e CPF nº 043.003.955-78, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 03/2025**, pelo l em 04/08/2025; **Processo Administrativo nº. 1038/2025**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº. 14.133/2021, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para recuperação da estrutura metálica, substituição de telhas de cimento por telhas coloniais térmicas sanduiche e execução de platibanda na área de alimentação da praça ACM, no município de Dias d'Ávila-BA.
- 1.2. O processo, normas, instruções, Edital, anexos e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 03/2025**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. A vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. A presente contratação se subordinará ao regime de empreitada por preço unitário.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços, objeto do presente contrato, em **04 (quatro) meses** a partir da **Ordem de Serviço** expedida.
- 3.3. Os serviços serão executados na cobertura da área de alimentação da praça ACM no município de Dias d'Ávila-BA.
- 3.4. O **recebimento do objeto contratual**, dar-se-ão de acordo com normas da **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1038/2025, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4.1. O objeto da contratação será recebido, consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles:
 - a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

Fl.2/8

- 3.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.4.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 3.4.5. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 3.4.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.1. Na execução dos serviços a CONTRATADA não poderá subcontratar, parcial ou total o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 829.026,33** (Oitocentos e vinte e nove mil, vinte e seis reais e trinta e três centavos), incluídas todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste Termo Contratual, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.
- 5.1.1. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da elaboração do orçamento, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta dele, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.
- 5.1.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na Norma Tributária.
- 5.1.2.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a venda dos produtos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila pagará à Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após aprovação das medições mensais, de acordo com os serviços efetivamente executados, com apresentação de Relatório Fotográfico, contendo o “antes” e “depois”, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, e também com a apresentação de:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando couber;
- b) Planilha de medição devidamente atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- c) Nota Fiscal contendo a discriminação do período de realização da despesa, número do contrato e número de medição;
- d) Cópia da Folha de Pagamento, já paga, do pessoal contratado da obra objeto do presente Edital;
- e) Certidões comprobatórias de regularidade fiscal (FGTS e Municipal)
- f) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS, da GFIP – Informações à Previdência Social e da Relação da GFIP, já pagas;
- g) Planilha Discriminativa, conforme Resolução – TCM nº 1323/2013;
- h) Apresentar Tickets do descarte de resíduos.

- 6.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE conforme medição atestada por funcionário responsável, acompanhada da Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com as certidões negativas de débitos.



DIAS D'ÁVILA PREFEITURA MUNICIPAL

Fl.3/8

- 6.3. O ateste do bota-fora só será realizado mediante a apresentação do Ticket.
- 6.4. Caso a Nota fiscal apresente qualquer erro, a mesma será devolvida para que as correções sejam efetuadas para posterior pagamento, no prazo legal.
- 6.5. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco 348 - Banco XP SA Agência nº. 0001,
Conta Corrente nº. 18246939.
Pix a5a625e3-6e5e-4b98-8c3a-afddb0fabc6c
- 6.6. A **CONTRATANTE** antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Dias d'Ávila, à conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei Municipal Nº Lei n.º 777/2024:

Órgão / Unidade	Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recursos
07/0701	15.451.0008.1013	44905100	5000000 7040000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento assim como as definições estipuladas no Edital e Projeto Básico, em especial, as disposições seguintes:

8.1.1. Quanto ao objeto:

- Executar os serviços na forma ajustada
- A **CONTRATADA** deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, Uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo;
- Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, trabalhista, tributários, fiscais e comerciais:
 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- A **CONTRATADA** deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, Uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo;
- Mantem em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados;
- Substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que por ventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços;
- Comunicar a Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço;
- Refazer as suas despesas e sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória;
- Efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários;
- Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança;
- Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado;
- Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços;
- Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo **CONTRATADO** ou seus prepostos, na execução de suas atividades;
- Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/N,
CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila / Bahia



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

Fl.4/8

equipamentos empregados na execução dos serviços;

- m) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- n) Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários;
- o) Realizar as atividades inerentes aos serviços, de modo que não interfira ou impeça o trânsito de veículos e transeuntes;
- p) Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas;
- q) Possuir no quadro da empresa, até finalização do serviço, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço;
- r) Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual;
- s) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;
- t) Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados;
- u) Apresentar Tickets do descarte de resíduos.

8.1.2. Quanto ao planejamento e preparação para início dos serviços

- a) Antes do início dos serviços, a empreiteira deverá apresentar o "planejamento de execução", detalhando o projeto básico embasado em inspeções locais com definição do tipo e forma de limpeza, frente de serviços, localização de bota-fora provisório, sistema de sinalização e outros, o qual deverá atender as condições de contrato, quando o prazo e cronograma físico-financeiro.

8.1.3. Quanto a responsabilidade e garantia:

- a) A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a documentação fornecida, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução destes trabalhos.
- b) Fica estabelecido que a realização, pela Contratada, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no documento técnico pertinente fornecido.
- c) Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia, não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação cível é de dez anos, conforme artigo 205 do Código Civil.

8.1.4. Quanto a licenças e franquias:

- a) A Contratada é obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigado, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Contratante.

8.1.5. Quanto a acidentes:

- a) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como as devidas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

8.1.6. Quanto a critérios de analogia:

- a) Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis a substituição de algum dos materiais especificados, esta substituição obedecerá ao disposto a seguir e, somente se processará mediante expressa autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Obras, para cada caso particular.
- b) Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas nas especificações à que se referam.
- c) Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas nas especificações à que se referam.



DIAS D'ÁVILA PREFEITURA MUNICIPAL

Fl.5/8

- d) Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes; na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a equivalente compensação financeira para uma das partes, conforme disposto no instrumento contratual.
- e) O critério de analogia será estabelecido em cada caso, pela Fiscalização, sendo objeto de anotação no Diário de Obra.

8.1.7. Quanto aos uniformes e equipamentos de segurança:

- a) Os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os equipamentos de segurança necessários.

8.1.8. Quanto a normas de execução:

- a) A fiscalização da obra estará a cargo do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- b) Os preços unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos ou indiretos de execução, de transporte e de fornecimento de materiais.
- c) Fica convencionado que as Normas Brasileiras deverão ser obedecidas como se fossem parte integrante do presente documento.
- d) Todas as partes ou etapas deverão ser executadas rigorosamente em acordo com estas especificações, com os projetos em anexo quando for o caso e respectivos detalhes. Dúvidas ou omissões deverão ser sanadas através de contato com a fiscalização.
- e) Todas as alterações de projeto ou especificações somente poderão ser executadas se acordadas com a fiscalização e registradas em diário de obra. Alterações que impliquem em ônus financeiro poderão ser objeto de alteração contratual, dentro dos limites da legislação em vigor.

8.1.9. Quanto a documentação técnica necessária:

- a) Documentação de Obra

Os seguintes documentos, ou cópias dos mesmos, deverão estar arquivados junto à obra, durante todo o período de execução da mesma:

1. ART(s) ou RRT(s): Original ou cópia autenticada;
2. Matrícula (INSS): Original ou cópia autenticada;
3. Diário de obra: Em 3 vias, sendo 1 para a empresa contratada, 1 para a fiscalização da Secretaria de Obras e 1 para manutenção na obra.
4. Demais documentos necessários a obra (sondagens, orçamentos, cronogramas, etc.), se for o caso.

8.1.10. Quanto a comunicação entre as partes:

- a) Para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, fica indicado o endereço eletrônico (e-mail) solutionsemp@yahoo.com, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Manter com a CONTRATADA, contatos, preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
- c) Constatando se qualquer irregularidade, os responsáveis pela fiscalização e gerenciamento da execução desta contratação, devida de imediato e por escrito, comunicar à Secretaria competente, que deverá tomar as medidas pertinentes, consoantes os termos da Lei nº 14.133/2021.
- d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, exercendo de modo sistemático a fiscalização e acompanhamento da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- e) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- f) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Administração, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- g) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.



DIAS D'ÁVILA PREFEITURA MUNICIPAL

Fl.6/8

8.3. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

1.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 da lei 14.133/2021.

1.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- XIII. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.2.2. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 137, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2.3. Quando a rescisão deste Contrato ocorrer com base nos incisos V e VIII do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito as hipóteses previstas no § 2º incisos I, II e III do art. 138, da mesma Lei.

1.3. Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;
- c) A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila.

10.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

10.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.



DIAS D'ÁVILA PREFEITURA MUNICIPAL

Fl.7/8

10.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. Independentemente das multas aqui previstas, a Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.5.1. Advertência;

10.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a fiscalização da perfeita execução deste serviço.

11.1.1. A fiscalização dos serviços, bem como a gestão do contrato ficará a cargo de um ou mais servidores que será posteriormente designado para este fim, através de Portaria.

11.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

11.3. A execução dos serviços será fiscalizada pela SEOSP, afim de garantir a qualidade nas obras, incluindo a abordagem e discussão junto à Contratada, das técnicas operacionais e processo de verificação dos requisitos de qualidade, que deverão incluir inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais.

11.4. Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que visem melhorar a execução. Fazer qualquer advertência quanto a alguma falha, entre outros.

11.5. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. É dever de o Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS CONTRATUAL

13.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de apólice **seguro garantia** no valor de R\$ **41.451,31** (Quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual, Apólice nº **ANL250731155042**, efetivada em 04/08/2025 vigente até 03/02/2026, que integra o presente instrumento.

13.1.1. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

13.2. A garantia prestada somente será devolvida, mediante requerimento do interessado, após a execução do Instrumento Contratual, ou seja, quando cumpridas todas as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Fl.8/8

- 14.1.A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Pública nº 03/2025 e seus anexos.
- 14.2.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14.3.Em caso de divergência entre a especificação e o(s) memorial (is) descritivo(s), prevalecerá (ão) este(s) último(s).
- 14.4.Em caso de divergência entre o memorial descritivo, as especificações ou normas de execução e os desenhos dos projetos especializados – estruturais e instalações, prevalecerão os últimos.
- 14.5.Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala maior.
- 14.6.Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das especificações, das normas ou quaisquer documentos técnicos relacionados à obra ou serviço deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Obras.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

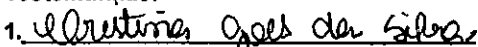
Dias d'Ávila, 04 de agosto de 2025.

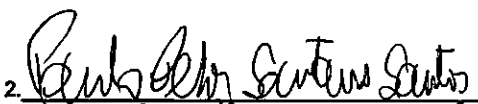

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MAURÍCIO LIRIO NOVAIS

SOLUTIONS
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:32909156000186
SOLUTIONS EMPREENDEIMENTOS LTDA EPP.
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
SOLUTIONS
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:32909156000186

Testemunhas:

1. 
RG: 0908226764 SSP/BA

2. 
RG: 02.733.226-30 SSP/B

Extratos de Contratos



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - CNPJ Nº. 13.394.044/0001-95

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1038/2025

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 03/2025

CONTRATO Nº 68/2025

OBJETO: O objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para recuperação da estrutura metálica, substituição de telhas de cimento por telhas coloniais térmicas sanduíche e execução de platibanda na área de alimentação da praça ACM, no município de Dias d'Ávila-BA.

Empresa Vencedora: SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.

Detentora do menor preço: R\$ 829.026,33 (Oitocentos e vinte e nove mil, vinte e seis reais e trinta e três centavos).

Data da Assinatura: 04/08/2025.

Vigência do Contrato: Será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

MAURÍCIO LIRIO NOVAIS - SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS